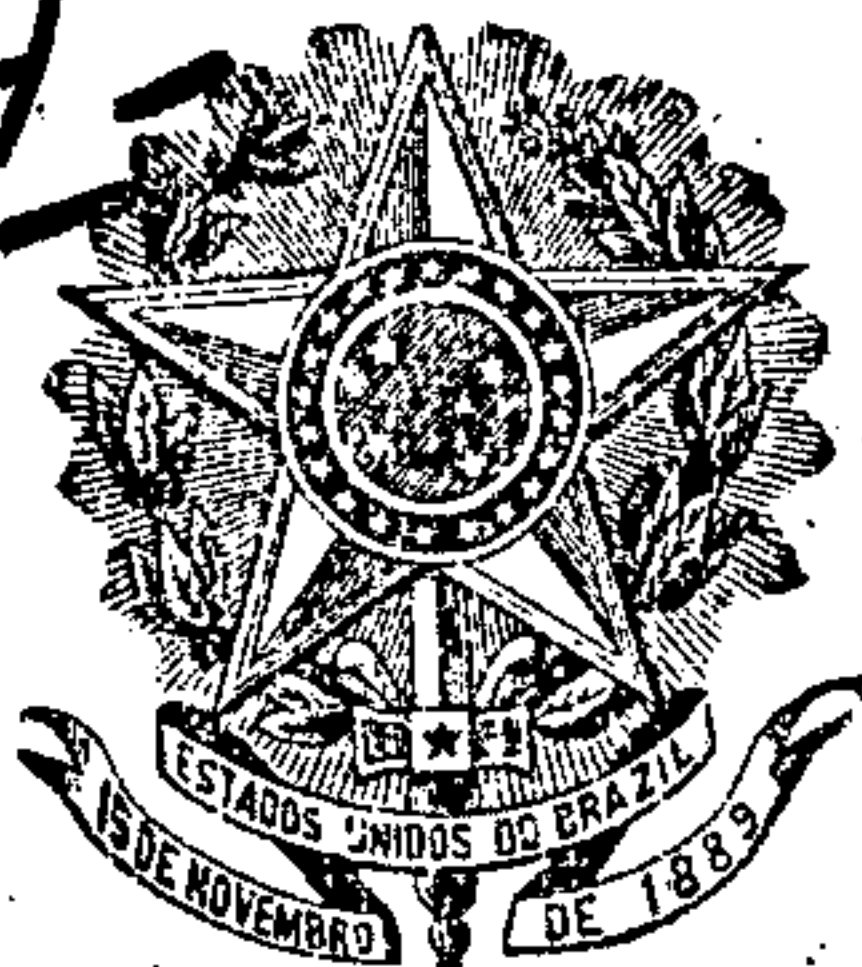


1963

11 Humbert

19/6/63

EX. 104



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

~~M 48~~

Juiz - Dr. Mário Fauto Guerra

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

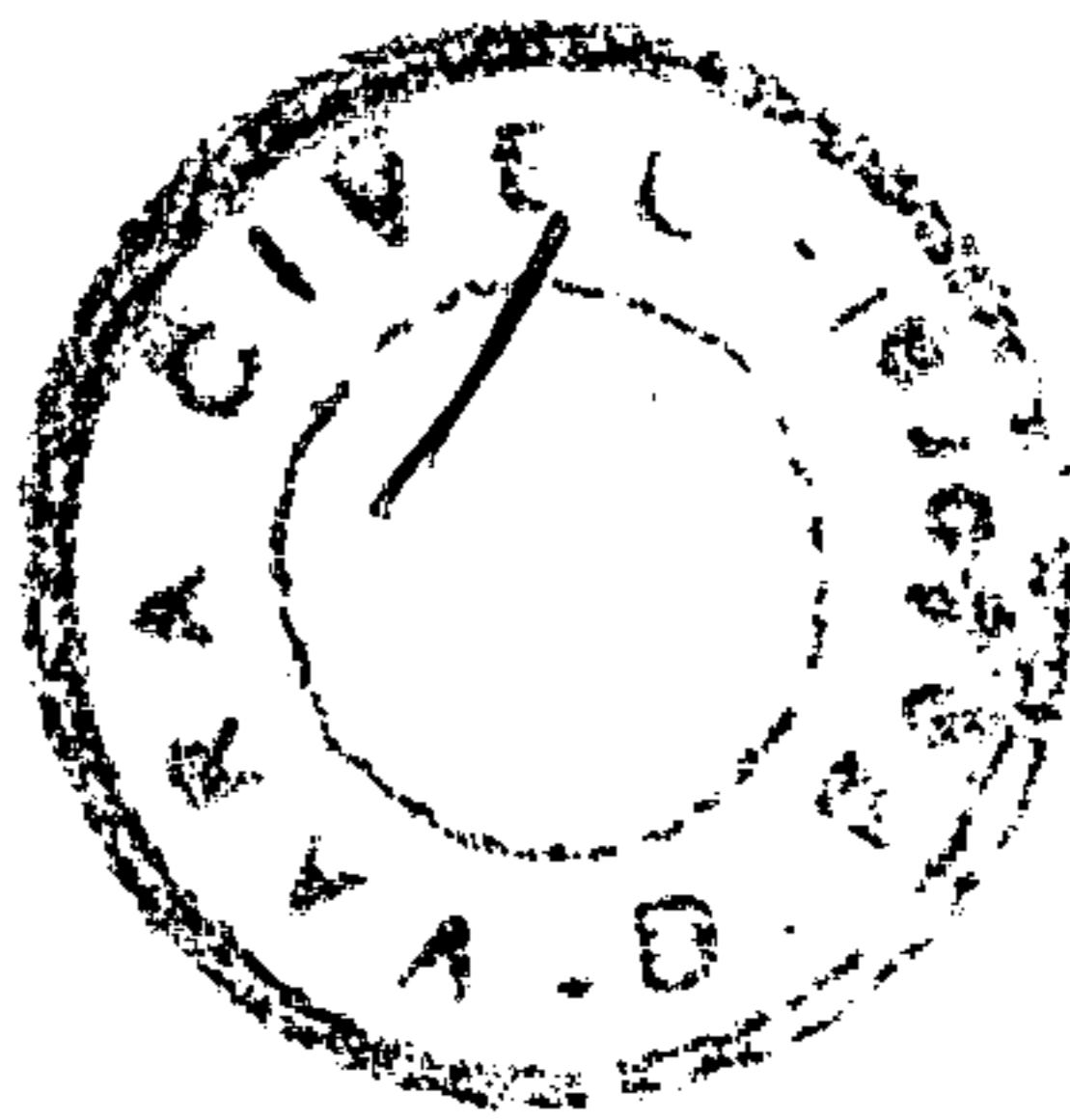
Valor: Cr\$

N.º 35 12 814263

Ad. Autor: J. C. Bulcão de Moraes

Ad. Réu:

Dissolução de Sociedade
Monique Eugenie Cassin e outro
Jean Jacques Leborgne



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Mauro Yante Guerra
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

Resolução de Sociedade
Monique Eugenie Cassim e
Eduard Baumann
x
Jean Jacques Leborgne

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio de 1967
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este
Juízo, com os documentos, que se seguem,
eu Carlos Alfredo Dias de Mello
Escrivão subscrevi.

L.2. 19.30 - n.º 3542

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

2
20462

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do
Distrito Federal.-

20 MAI 12 09 63 08 142

D. do M. M. JUIZ DA VARA CIVEL
Brasília, 20 de 5 de 1963
Cândido R. de Paula

A. A. concluso

27/5/63
Maurício

MONIQUE EUGENIE CASSIN e EDUARD BAUMANN, franceses, solteiros, comerciantes, residentes nesta capital, vêm pela presente propôr contra JEAN JACQUES LEBORGNE, francês, casado, do comércio, e PADARIA E CONFEITARIA ROYAL LTDA., uma ação de dissolução de sociedade, com fundamento nos arts. 335-5 e 336-1 do CÓDIGO/COMERCIAL e combinado com o art. 659 do Cdo. Proc. Civil, dado os seguintes argumentos:

PRELIMINARMENTE:

Os suplicantes requerem a Vossa Excelência, com apôio no art. 659 do Cod. Proc. Civil se digne de determinar de imediato/ o SEQUESTRO DOS BENS SOCIAIS da PADARIA E CONFEITARIA ROYAL, situada à Avenida W-3, dado que têm fundados receios em verem perecer o patrimônio social, como já vem ocorrendo; outrossim, requer a Vossa Excelência a designação do respectivo depositário.

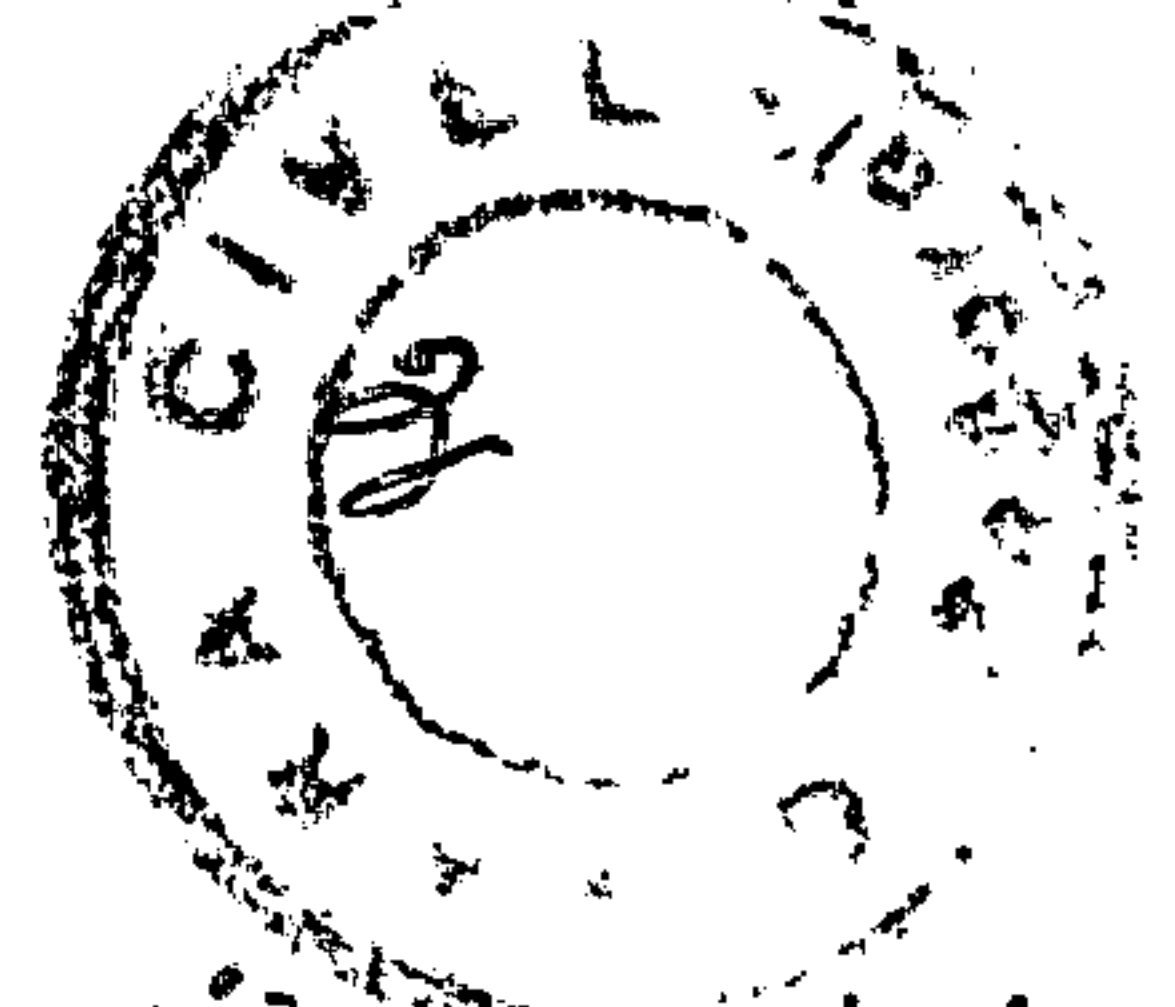
HISTÓRICO:

I. Os suplicantes são socios cotistas da PADARIA E CONFEITARIA ROYAL, conforme instrumento assinado em 5 de julho de 1960, e arquivado no D.N.I.C. em 7 de outubro de 1960.

II. Que o sócio JEAN JACQUES LEBORGNE é majoritário na sociedade, em razão disso vem dispondo dos bens sociais e dos respectivos lucros, confundindo-os com o seu próprio patrimônio pessoal, desviando bens e lucros para UM NEGOCIO DE SUA PROPRIEDADE / EM TAGUATINGA.

Por Carlos





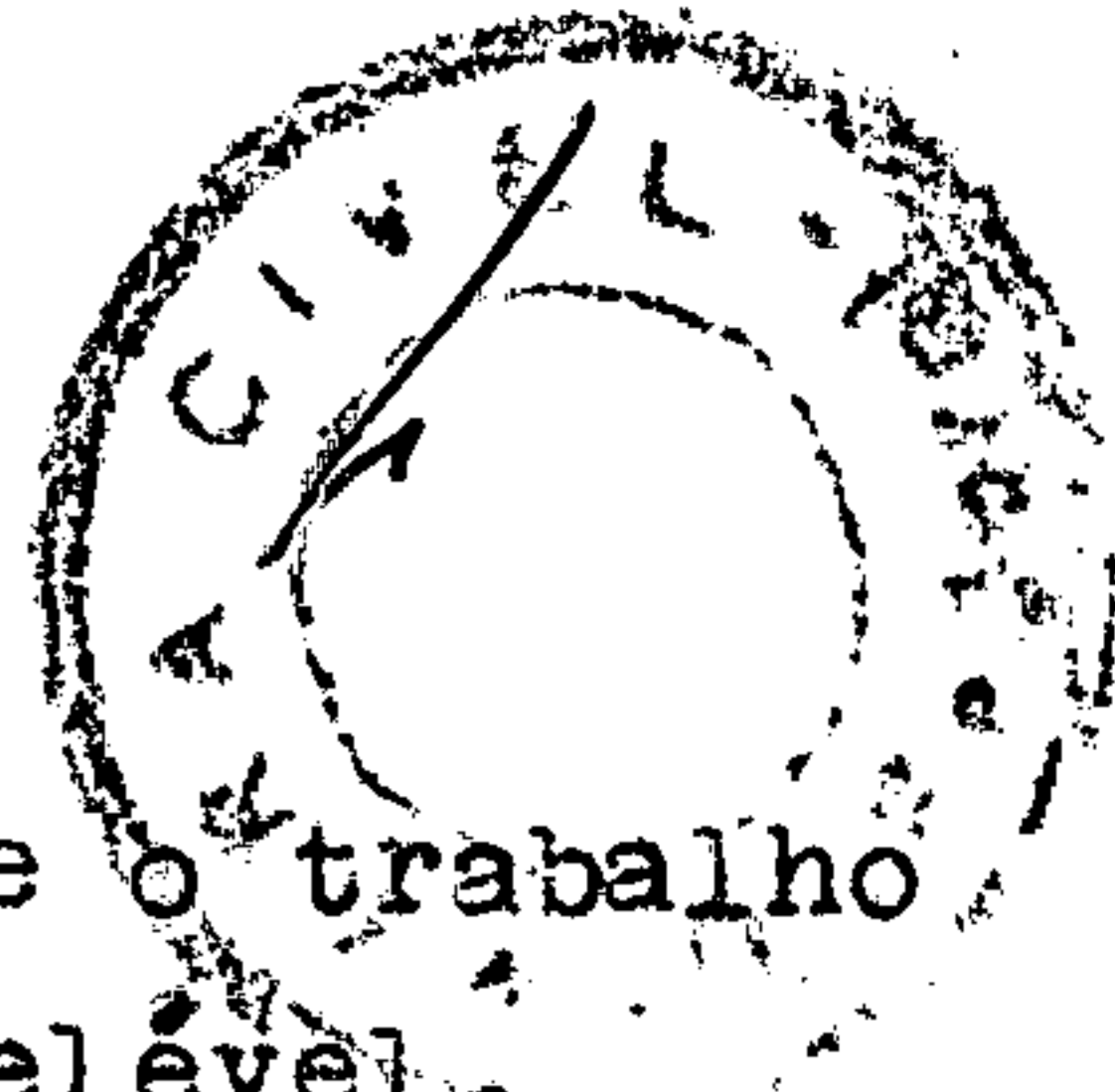
III. Que os suplicantes sempre trabalharam em prol do patrimônio da Sociedade como verdadeiros escravos de LEBORGNE, sem que lhe fossem dado direito de fazerem retiradas mensais ou perceber salários, durante todo o período que vai de 5 de julho de 1960 à presente data. O Sr. LEBORGNE esqueceu-se, inclusive do compromisso por êle assumido em relação a Suplicante, Dna. MONIQUE EUGENIE CASSIN perante o Tabelião JOSE CIRILO, de São Paulo, conforme certidão em anexo, do termo nº 809, lavrado às fls. 20, do Livro n. 139, em 27 de abril de 1954, segundo o qual, LEBORGNE comprometeu-se a sustentar e mantê-la / condignamente. X

IV. Entre os fatos de malversação do patrimônio da sociedade, basta dizer que máquinas e equipamentos que guarnecem a Padaria e Confeitaria "Royal", foram adquiridos com dinheiro da sociedade, e registrados em nome pessoal de LEBORGNE. Este fato por si só dá-nos uma pálida notícia do caráter dêste homem.

V. O motivo principal que os suplicantes apontam como violador dos termos do contrato social, e contra o qual os suplicantes não se conformam, é o recente arrendamento de todo o fundo de comércio da sociedade, celebrado em nove de janeiro de 1963 por Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, baseado num lucro estimado de Cr\$ 4.800.000,00 anuais, aos Srs. FERNANDO NUNES DA SILVA FAUSTINO, ANTONIO FERNANDES DA ROSA e AUGUSTO CARVALHO DE ALMEIDA. — É vedado em tôdas as sociedades por quotas de responsabilidade limitada os atos praticados pelo gerente, que importem na alienação total ou parcial do negócio ou de seu patrimônio, sem a anuência expressa dos demais cotistas. No caso, o arrendamento feito por LEBORGNE não teve anuência expressa dos sócios e o que é mais grave, vem êle locupletando-se indêbitamente com a totalidade da parcela do arrendamento, que em verdade constitui no momento a única receita da sociedade.

Tal procedimento criminoso importa na violação dos termos do contrato social, e que justifica plenamente o presente pedido.

VI. A suplicante MONIQUE EUGENIE CASSIN, tem ainda a seu favor o testemunho do público dessa capital, que assistiu o seu trabalho dia e noite, a ponto de apelidarem carinhosamente a Padaria "Royal", como a "Padaria da Francesa". Este fato por /



por si é bastante significativo para demonstrar que o trabalho da suplicante dentro do negócio deixou marca indelével.

VII. Vossa Excelência somente poderá avaliar a extensão do volume de negócio, após a apuração dos haveres da sociedade, / quando ficará demonstrado o desvio de bens e lucros por parte / do Sr. LEBORGNE, para seus negócios particulares em TAGUATINGA, que vão prosperando dia a dia.

VIII. Os suplicantes pela relação em anexo, indica os bens que guarnecem a Padaria Royal, e que deverão ser sequestrados.

Protestam pelo depoimento pessoal de JEAN JACQUES LEBORGNE, sob pena de confesso, prova testemunhal, perícia contábil / na escrita, juntada de documentos, vistorias, e demais provas / em direito permitidas.

IX. Tão só para os efeitos da taxa judiciária, dá-se a presente o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

X. Finalmente, espera a suplicante que Vossa Excelência determinando o SEQUESTRO dos bens, como pedido preliminarmente, venha julgar procedente a presente ação para o fim de declarar / dissolvida a sociedade e, declarar ainda que os bens que constituem o patrimônio pessoal do sócio JEAN JACQUES LEBORGNE, situados em TAGUATINGA, sejam considerados de propriedade da sociedade, de vez que, não possuindo ele outra fonte de renda que possa justificar tais aquisições em nome pessoal, e, determinar a / nomeação do liquidante e a respectiva apuração dos haveres de cada sócio, nos termos da legislação em vigor. Pede a suplicante, que seja o sócio JEAN JACQUES LEBORGE, condenado ao pagamento das custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o total dos lucros apurados.

T. em que

P. deferimento.

BRASILIA=D.F., 20 de Maio 1963

J.E. BULÇÃO DE MORAES
Ad. insc. n.49 -OAB.DF



CONCLUSÃO

Aos 19 de Junho de 1863

Procedentes o
Concluzo ao Exmo. Srr. Dr. Juiz

Maria Paula Junqueira
O SECRETARIO

— Victor etc.

Honrologo a desistancia postu-
lada por Monique Eugene Cassin
e Eduard Baumann na accao de
dissolucao e liquidacao intentada
contra Jean Jacques Leborgne e
"Societe e Confiteria Royal Sda",
a fim de obter seus perdidos
efeitos. Custas pelas desistencias.
Baixa na desistencias. Auto de
Arquivar - 20.

P. R. e P.

19.6.1863

Maria Paula

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho retro
mandei cópia para a Imprensa Nacional
do sítio publicado no Diário da Justiça do
dia 25-6-63 do corrente a página 1863
Brasília, 27 de 6 de 1963
O Escrivão _____